

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 11 / 2023

Mariana Victoria Inve.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 063/20-02

<b>Empresa/Interessado: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS</b>		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.		
<b>Processo nº:</b> 13840/2022-03	<b>Município:</b> Manaus-AM	<b>CEP:</b> 69055-035
<b>Fone:</b> (92) 98452-8345	<b>E-mail:</b> jorge-amorim@petrobras.com.br	
<b>CNPJ/CPF:</b> 33.000.167/1119-57	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLOR:</b> ASV		
<b>Nome do Empreendimento:</b>		
<b>Recibo SINAFLOR:</b>	<b>ASV decorrente da LI Nº:</b> NA	
<b>Registro No IPAAM:</b> 0904.1202	<b>Tipo de Compensação Ambiental:</b> NA	
<b>Área total Autorizada:</b> 7,02ha	<b>Volume Autorizado (st) :</b> 1386,9946 st Lenha	
<b>Finalidade:</b> Autorizar a Supressão Vegetal LAU - SV para adequação do traçado do acesso existente ao poço RUC-48, bem como, a abertura de 02 (duas) jazidas de solo, visando aumentar a segurança operacional para o tráfego no local visando aumentar a segurança operacional para o tráfego no local.		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> NA	<b>Porte:</b> NA	<b>Validade:</b> 01 Ano

Dados do Imóvel/Terreno:

<b>Proprietário do Imóvel:</b> Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS	
<b>CPF/CNPJ:</b> 33.000.167/1119-57	<b>CAR:</b> NA
<b>Área do Imóvel (ha):</b>	<b>Município :</b> Coari-AM
<b>Localização:</b> Área do poço RUC-48, localizada no campo de Rio Urucu (RUC), na Base de Operações Geólogo Pedro de Moura – BOGPM, em Urucu, Coari/AM.	

Manaus-AM,

06 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



ORIGINAL

**RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 063/20-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Corte de Árvore Isolada - CAI está sendo concedida com base nas informações constantes no Processo/IPAAM/N.º 13840/2022-03 e inseridas no SINAFLOOR;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
19. A supressão vegetal de 03 indivíduos de Copaíba (*Copaifera guianensis*) e 06 indivíduos de Seringueira (*Hevea guianensis*), espécies protegidas na forma da Lei está diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio da comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1 para cada indivíduo suprimido, a ser comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável;

Nome científico	Nome popular	Nº de indivíduos aseres suprimidos	Nº de mudas a seresrecompensados
<i>Copaifera multijuga</i>	Copaiba	03	24
<i>Hevea guianensis</i>	Seringueira	06	48

20. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
21. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 7,02 ha.
22. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/11/2023

Marina Victoria Truc



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 063/20-02 fls. 02

<b>Empresa/Interessado: Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS</b>		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Rua Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.		
<b>Processo nº:</b> 13840/2022-03	<b>Município:</b> Manaus-AM	<b>CEP:</b> 69055-035
<b>CNPJ/CPF:</b> 33.000.167/1119-57	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	

Coordenadas geográficas dos indivíduos arbóreos a objeto da solicitação de corte de árvores isoladas

Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
P- 1	4° 48' 54,518" S	S 65° 14' 3,815" W	P- 22	4° 49' 21,139" S	65° 14' 51,296" W
P- 2	4° 48' 54,926" S	65° 14' 4,460" W	P- 25	4° 49' 17,931" S	65° 14' 48,167" W
P- 3	4° 48' 55,491" S	65° 14' 5,652" W	P- 26	4° 49' 17,736" S	65° 14' 46,956" W
P- 4	4° 48' 55,449" S	65° 14' 6,056" W	P- 27	4° 49' 18,024" S	65° 14' 45,257" W
P- 5	4° 48' 54,550" S	65° 14' 6,605" W	P- 28	4° 49' 18,031" S	65° 14' 44,517" W
P- 6	4° 48' 56,929" S	65° 14' 10,349" W	P- 29	4° 49' 17,839" S	65° 14' 44,009" W
P- 7	4° 49' 1,094" S	65° 14' 17,826" W	P- 30	4° 49' 16,914" S	65° 14' 42,545" W
P- 8	4° 49' 2,371" S	65° 14' 19,457" W	P- 31	4° 49' 9,607" S	65° 14' 31,666" W
P- 9	4° 49' 3,182" S	65° 14' 18,513" W	P- 32	4° 49' 9,065" S	65° 14' 30,534" W
P- 10	4° 49' 3,698" S	65° 14' 18,164" W	P- 33	4° 49' 2,140" S	65° 14' 20,387" W
P- 11	4° 49' 5,153" S	65° 14' 19,344" W	P- 34	4° 49' 0,822" S	65° 14' 19,453" W
P- 12	4° 49' 5,376" S	65° 14' 20,302" W	P- 35	4° 48' 57,601" S	65° 14' 13,074" W
P- 13	4° 49' 5,246" S	65° 14' 20,835" W	P- 36	4° 48' 56,441" S	65° 14' 11,538" W
P- 14	4° 49' 5,363" S	65° 14' 22,783" W	P- 37	4° 48' 53,799" S	65° 14' 6,858" W
P- 15	4° 49' 5,089" S	65° 14' 22,930" W	P- 38	4° 48' 53,074" S	65° 14' 6,255" W
P- 16	4° 49' 5,457" S	65° 14' 23,400" W	P- 39	4° 48' 48,962" S	65° 13' 59,657" W
P- 17	4° 49' 17,699" S	65° 14' 41,941" W	P- 40	4° 48' 49,654" S	65° 13' 58,896" W
P- 18	4° 49' 18,463" S	65° 14' 42,510" W	P- 41	4° 48' 52,745" S	65° 14' 3,762" W
P- 19	4° 49' 18,931" S	65° 14' 47,921" W	P- 42	4° 48' 53,589" S	65° 14' 3,267" W
P- 20	4° 49' 24,843" S	65° 14' 53,185" W	P- 43	4° 48' 53,943" S	65° 14' 3,283" W
P- 21	4° 49' 23,544" S	65° 14' 53,088" W	---	---	---

Manaus-AM,

06 NOV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**